



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0229/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS E DE PALMEIRAS, DE DIFERENTES PORTES E QUANTITATIVOS, DESTINADAS À ARBORIZAÇÃO URBANA, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, JARDINS, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO À RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE ÁREAS DE NASCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 25/09/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/10/2026 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 07/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
– www.licitardigital.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637/2026

Agente de Contratações – ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0089/2026 > esclarecimentos.

Telefones (38) 97602.2614

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br)** qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL 5637/2026**, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023**, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS E DE PALMEIRAS, DE DIFERENTES PORTES E QUANTITATIVOS, DESTINADAS À ARBORIZAÇÃO URBANA, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, JARDINS, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO À RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE ÁREAS DE NASCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive aquelas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente aplicável, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as relativas à documentação de habilitação, observadas as condições e vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2. Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

3.2.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.2.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.3. Da participação de Consórcios:

3.3.1 – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que todos os integrantes do consórcio atendam às condições de participação exclusiva estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando exigível.

3.3.2 – As empresas integrantes do consórcio deverão comprovar individualmente o atendimento às condições de habilitação e participação previstas neste Edital, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3 – Permanecem aplicáveis as demais disposições constantes deste Edital relativas à participação em consórcio.

3.3.4. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.3.5. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.3.6. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.3.6.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.3.7. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

3.3.8. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

* Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

* Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

* Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

* Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Itamarandiba/MG a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos

* Declaro para os devidos fins que conforme consta na lei 14133/2021 Art. 62 inciso I - Atendo a todos requisitos de habilitação solicitadas em edital bem como termo referencia do referente processo licitatório e responderei pela veracidade destas informações prestadas na forma da lei.

* Declaro, quando legalmente aplicável, que cumpro e continuarei cumprindo, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à contratação e manutenção de aprendizes previstas no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação vigente.

* Declaro que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto(a) a participar desta licitação e a contratar com a Administração Pública.

* Declaro que possuo capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o objeto desta licitação, dispondo dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, caso venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

* Declaro que não possuo, em meu quadro societário, na condição de sócio com poder de direção, administrador ou dirigente, pessoa que se enquadre em situação que configure impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro estar ciente de que a Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação das informações, documentos e condições declaradas no procedimento licitatório, nos limites estabelecidos pela legislação.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, ou ainda conforme art 63 poderão anexar documentos de habilitação no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, podendo ser prorrogado por mais duas horas, sob pena de inabilitação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Conforme art. 63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), deverão anexar no prazo de até 02(duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo a documentação relacionada nos TERMOS DE REFERÊNCIA que são parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item* “9.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item* “9.12”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item* “9.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* “9.12” e “9.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* “9.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.20 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3 – Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6 - Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativo dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências se ocorrerem.

15.1.8 - Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA conceder prazo maior.

15.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do presente edital.

16.2 – Nos casos em que não houver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, é será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras da responsabilidade da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

18.3 – O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 19 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 – A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com os Termos de Referência.

21.2 – Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, quando será utilizada o percentual da inflação.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:

a) Termo de Referência;

b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 – A autoridade competente reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 – Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

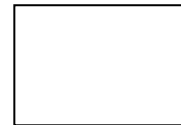
24.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614.

Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

24.28 – São anexos do presente edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Itamarandiba, 24 de setembro de 2026

JOSE CRISTIANO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0229/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR
DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE
FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTA. PARA BAIXA-LO ACESSE
A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO
WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0289/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS E DE PALMEIRAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A CONTRATAÇÃO.

DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Agricultores, nº 25, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.668-018, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. JOSE CRISTIANO OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato.

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 0289/2026, Pregão Eletrônico nº 0089/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 700 (setecentas) mudas de espécies arbóreas e de palmeiras, destinadas às ações de arborização urbana, revitalização paisagística de espaços públicos e recomposição vegetal de áreas de nascentes do Município de Itamarandiba/MG, conforme as especificações, quantidades, portes, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos do processo que tenham pertinência com a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Muda de Pau-Ferro (Libidibia ferrea), com altura entre 2,00 e 3,00 metros, em adequado estado fitossanitário, vigorosa, com caule íntegro, sistema radicular bem formado e sem sinais aparentes de pragas ou doenças.	UN	300	R\$ [●]	R\$ [●]
02	Muda de Palmeira Imperial (Roystonea oleracea), com altura entre 2,00 e 3,00 metros, com estipe formado e íntegro, folhas em boas condições, sistema radicular desenvolvido, em adequado estado fitossanitário e sem sinais aparentes de pragas ou doenças.	UN	100	R\$ [●]	R\$ [●]
03	Muda de Ipê-Amarelo	UN	200	R\$ [●]	R\$ [●]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

	(Handroanthus albus), com altura entre 2,00 e 3,00 metros, vigorosa, com caule íntegro, copa em adequado estado de formação, sistema radicular desenvolvido e sem sinais aparentes de pragas ou doenças.				
04	Muda de Palmeira Real, com altura entre 2,50 e 3,00 metros, com estipe íntegro e formado, sistema radicular desenvolvido, folhas em boas condições, vigorosa e sem sinais aparentes de pragas ou doenças.	UN	80	R\$ [●]	R\$ [●]
05	Muda de Palmeira Carpentaria (Carpentaria acuminata), com altura entre 3,00 e 4,00 metros,	UN	20	R\$ [●]	R\$ [●]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

	com estipe íntegro e formado, sistema radicular desenvolvido, folhas em boas condições, vigorosa e sem sinais aparentes de pragas ou doenças.				
TOTAL		UN	700		R\$ [VALOR TOTAL]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]), conforme os preços unitários e totais constantes da proposta vencedora e da tabela integrante deste instrumento.

2.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, embalagem, acondicionamento, carga, transporte, frete, descarga, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo em razão desses custos.

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. As mudas deverão ser entregues e descarregadas pela CONTRATADA no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, situado na Rua Tabelaão Andrade, nº 205, Centro, durante o horário de expediente da Administração, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE dentro da sede do Município.

3.2. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

3.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a realização da entrega, de modo a possibilitar a organização da equipe responsável pelo recebimento e conferência das mudas.

3.4. Todos os custos e providências necessários ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA, inclusive acondicionamento, carregamento, transporte, frete, descarga e demais despesas necessárias à entrega no local indicado pela Administração.

3.5. As mudas deverão ser transportadas e entregues em condições adequadas, preservando-se sua integridade, vigor, sistema radicular, estipe, caule, folhas e demais características exigidas no Termo de Referência.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, identificação dos itens e verificação aparente das condições das mudas, sem que isso implique aceitação definitiva do objeto.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das mudas com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à espécie, quantidade, porte, robustez, integridade, desenvolvimento, sistema radicular e condições fitossanitárias.

3.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, as mudas entregues em desacordo com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.9. O recebimento das mudas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega, observados os limites decorrentes da natureza do objeto e das responsabilidades atribuídas à Administração após o recebimento.

3.10. Após o recebimento definitivo, caberá à Administração o armazenamento temporário, distribuição, plantio, irrigação, tutoramento e manutenção das mudas, não respondendo a CONTRATADA por perdas decorrentes de fatores posteriores ao recebimento e alheios às condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

4.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e aceitação das mudas, à regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a correção ou rerepresentação do documento, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Havendo desconformidade no objeto entregue, o pagamento da parcela correspondente ficará condicionado à regularização da pendência e ao efetivo recebimento definitivo das mudas em conformidade com as especificações contratadas.

4.5. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será observada a atualização financeira cabível, na forma prevista no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, especialmente:

15.452.0022.2083 – Manutenção Atividades dos Serviços Urbanos Municipais – Ficha 0612;

15.452.0022.2082 – Manutenção de Praças, Parques Ecológicos e Jardins – Ficha 0607;

18.542.0025.2108 – Manut. Ativ. Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – Ficha 0755.

5.2. A indicação definitiva da dotação a ser utilizada em cada empenho observará a classificação orçamentária vigente e os documentos de execução da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer as mudas de acordo com as especificações, quantidades, espécies, portes e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.2. Entregar somente mudas sadias, vigorosas, íntegras e em adequado estado fitossanitário, sem sinais aparentes de pragas ou doenças e com as características mínimas exigidas para cada item.

6.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

- 6.4. Arcar integralmente com os custos de acondicionamento, carga, transporte, frete, descarga e demais despesas necessárias à entrega.
- 6.5. Responsabilizar-se pela integridade das mudas até sua entrega e recebimento pela CONTRATANTE, inclusive por danos decorrentes de acondicionamento, transporte, carga ou descarga.
- 6.6. Substituir, às suas expensas, as mudas recusadas pela fiscalização por estarem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.8. Atender às determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato relacionadas à execução do objeto.
- 6.9. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento.
- 6.10. Fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização e ao recebimento do objeto, inclusive documentação relativa ao RENASEM, quando legalmente exigível.
- 6.11. Observar a legislação ambiental, sanitária e de defesa vegetal aplicável ao fornecimento, quando pertinente.
- 6.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitida.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 7.2. Disponibilizar o local e as condições necessárias para o recebimento das mudas.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados.
- 7.4. Conferir as quantidades, espécies, portes e condições das mudas entregues, recusando aquelas que estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- 7.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas e determinar as providências necessárias à sua correção.
- 7.6. Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a verificação da conformidade das mudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

7.7. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato.

7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizado descumprimento contratual.

7.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

8.2. Para a presente contratação, ficam indicados:

FISCAL DO CONTRATO: KARINE CARVALHO GANDRA – Arquiteta e Urbanista.

GESTOR DO CONTRATO: JOSE CRISTIANO OLIVEIRA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do fornecimento, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, espécies, portes, qualidade, integridade e condições fitossanitárias das mudas, bem como registrar as ocorrências e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências administrativas.

8.4. Compete ao Gestor do Contrato realizar o acompanhamento administrativo da execução contratual, coordenar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações, acompanhar os registros da fiscalização, subsidiar a Administração quanto a pagamentos, alterações, ocorrências e eventual aplicação de sanções.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no edital.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

9.3. Sem prejuízo das disposições do edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas, quando cabíveis e mediante decisão devidamente motivada:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do contrato;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do contrato, conforme o caso, quando o atraso injustificado ultrapassar 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou do contrato, conforme a natureza da infração, em caso de inexecução total, recusa injustificada de fornecimento, desistência injustificada ou outras hipóteses de descumprimento grave, observados os limites e critérios da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observadas as disposições legais. Não sendo suficientes os créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolher o valor devido no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas de cobrança cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível e observância dos requisitos legais.

10.2. Eventuais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação nem afastar as condições essenciais que fundamentaram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

11.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, quando cabível e conveniente, ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados à Administração, quando caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses e o prazo de execução do fornecimento, não haverá reajuste de preços antes de completado o período mínimo legal contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável e o que vier a ser estabelecido no edital.

12.2. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O pedido de recomposição deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato gerador e a efetiva repercussão sobre os custos do contrato, cabendo à Administração realizar a análise técnica e jurídica pertinente.

12.4. A recomposição econômico-financeira destina-se exclusivamente ao restabelecimento da equação originalmente pactuada, não constituindo mecanismo de revisão ordinária dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

13.2. A vigência contratual não altera o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega das mudas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e dos atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigível, nos demais meios oficiais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 0089/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo, que deverão ser observados naquilo que não contrariar este instrumento ou a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

16.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

16.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação para justificar o descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na forma da legislação aplicável, para todos os fins de direito.

Itamarandiba/MG, [DATA DA ASSINATURA].

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG	[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ: 16.886.871/0001-94	CNPJ: [CNPJ]
JOSE ADILSON OLIVEIRA	[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Secretário Municipal de Governo e Planejamento	[CARGO DO REPRESENTANTE]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0229/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO**

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS E DE PALMEIRAS, DE DIFERENTES PORTES E QUANTITATIVOS, DESTINADAS À ARBORIZAÇÃO URBANA, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, JARDINS, VIAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO À RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE ÁREAS DE NASCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 25/09/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/10/2026 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 07/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licitat
– www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://licitardigital.com.br/>, www.itamarandiba.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeira: ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA

Endereço: Praça dos Agricultores, 25 Centro – CEP: 39.668-018 Itamarandiba/MG

Fone/Fax: (38) 97602.2614

Itamarandiba, 24 de setembro de 2026

**JOSE CRISTIANO OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DESENV. URBANO E RU**

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial) e no Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida - Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9AD-E332-140D-22FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 24/09/2026 11:32:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/E9AD-E332-140D-22FD>